

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO:**

Parecer ao Projeto nº 5.652/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	11	2024
Data para emitir parecer:			

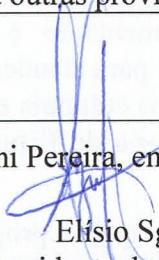
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2024, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Matheus Paladini Pereira, em 14/11/2024.


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

A iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei 5.652/2024 foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 11 de novembro de 2024. No mesmo dia, foi lido no Expediente da Sessão Ordinária, conforme determina o Regimento Interno, garantindo sua devida publicidade.

Em seguida, o Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, encaminhou o projeto à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise.

Em reunião realizada em 13 de novembro de 2024, a CCJ emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto.

Posteriormente, o projeto foi dirigido à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme despacho do Presidente da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, para análise sob o prisma orçamentário e financeiro.

É sucinto o relatório.



II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos termos do Art. 77 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições referentes ao PPA, LDO e LOA e à abertura de créditos (Inciso IV do Art. 77 do RI)

Trata-se de projeto que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2024, no valor de R\$ 2.208.000,00 (dois milhões, duzentos e oito mil reais).

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Kellin Marques Silveira, justifica que a proposição propõe alteração orçamentária, através de Crédito Adicional Suplementar, para a Prefeitura Municipal de Imbituba, com o objetivo de remanejar recursos entre dotações da própria secretaria.

Segundo a Secretária, a medida é urgente e visa garantir a continuidade das ações da SEDUCE, em cumprimento ao Plano Municipal de Educação e ao percentual mínimo constitucional de 25% em investimentos em educação.

Justifica, ainda, que a suplementação é necessária devido ao aumento da demanda por educação infantil e integral, e para atender às despesas da Superintendência de Cultura, incluindo a manutenção de espaços culturais e realização de eventos até o final de 2024, bem como das atividades da Diretoria de Esportes, como festivais e campeonatos previstos no mesmo período.

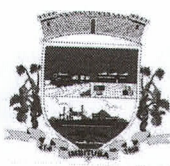
Por fim, a Secretária ressalta que a proposta busca, portanto, viabilizar os recursos orçamentários necessários para manter ações prioritárias e de caráter continuado nas áreas de educação, cultura e esportes no município.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.208.000,00 (dois milhões, duzentos e oito mil reais) no orçamento vigente (Lei 5.459/2023 – LOA 2024), reforçando as seguintes dotações: Manutenção das Ações do Ensino Fundamental; Manutenção das Ações da Educação Infantil; Manutenção das Ações do Transporte Escolar; Apoio a Educação Profissionalizante; Festivais e Campeonatos Esportivos; Manutenção da Diretoria de Cultura.

Para o reforço das dotações acima especificadas estão sendo anuladas parcialmente as seguintes dotações da SEDUCE: Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Escolares – Fundamental, Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Escolares – Infantil; Manutenção das Ações da Educação Infantil;



Sabor, Saber e Saúde – Fundamental, Pré-escolar, Infantil e AEE; Construção Ampliação Reforma e Manutenção de Praças, Espaços e Áreas Esportivas e de Lazer; Revitalização, Reformas, Ampliação e Manutenção de Espaços e Edificações Culturais.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação da própria secretaria - SEDUCE.

Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Kellin Marques Silveira, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964.

Verifica-se, também, que o projeto passou pela aprovação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tendo em vista que está sendo anulado orçamento destinado à Alimentação Escolar (Sabor, Saber e Saúde – Fundamental, Pré-escolar, Infantil e AEE).

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências da legislação pertinente.

Assim, voto favorável ao projeto, devendo este ser encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.


Matheus Paladini Pereira

Relator



III – Voto

Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei 5.652/2024.


Matheus Paladini Pereira

Relator

**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo,
Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 14/11/2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.652/2024 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro